



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 58/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Egrégios Vereadores,

Comunico a este Egrégio Poder Legislativo o veto total ao Projeto de Lei nº 58/2024, de autoria do nobre vereador Rafael de Souza Pinto e outros, aprovado em 26 de novembro de 2024, que dispõe sobre a denominação da Farmácia Municipal "Marcos Antônio Toledo".

RAZÕES DO VETO:

Nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica de Lindoia, destaco:

Art. 47. O Prefeito, entendendo ser o projeto, no seu todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, em 15 (quinze) dias úteis, contados dos dados da coleta, comunicando, naquele prazo, ao Presidente da Câmara, o motivo do veto.
§ 1º O veto deverá ser justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral do artigo, parágrafo, inciso, item ou cláusula.

Ocorre que, conforme análise, a Lei Municipal de Lindoia nº 901/2004 já dispõe:

Art. 1º. Fica denominada "Farmácia Alcindo Pinto de Oliveira" a farmácia localizada no Posto de Saúde da Praça Getúlio Vargas, neste Município.

Por outro lado, o Projeto de Lei nº 58/2024 propõe:

Art. 1º. Fica denominada, Farmácia Municipal "Marcos Antônio Toledo", a Farmácia Municipal que fica situado na Rua Praça Dr. Getúlio Vargas nº 143, em nosso município.

Assim, ao tratar da denominação de um mesmo estabelecimento, a aprovação do Projeto de Lei nº 58/2024 geraria conflito normativo, ao sobrepor-se à legislação vigente, já consolidada pela Lei nº 901/2004.

Diante do exposto, e visando garantir a segurança jurídica e a eficiência da gestão pública, vejo-me obrigado a vetar o Projeto de Lei nº 58/2024 em sua totalidade.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Lindoia, 02 de dezembro de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

